



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº.

de / /

RETIRADO

Processo: 73.157

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 996

Autoria: MARCELO GASTALDO

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braille indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

30/09/2021



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 996

<p>Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 30/06/15</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
	Parere C.J. n.º <u>936</u>	QUORUM: <u>MA</u>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR. Diretora Legislativa 07/07/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 07/07/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 07/07/15 IIII</p>
<p>À <u>CIMU</u>. Diretora Legislativa 04/08/15</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>ZÉ ADAR</u> Presidente 04/08/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 04/08/15 1.146</p>
<p>À _____ Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /</p>
<p>À _____ Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /</p>
<p>À _____ Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /</p>

--	--	--



PUBLICAÇÃO

03/07/15

Braille

P 11.388/2015

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/JUN/2015 12:02 073157

Presidente
30/06/2015

RETIRADO

Diretoria Legislativa

21/06/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 996

(Marcelo Gastaldo)

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braille indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.

Art. 1º. O *caput* do art. 93-T do *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº. 515, de 11 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 526, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 93-T. Em todo estabelecimento onde haja compartimento sanitário para uso público, haverá:

I – lavatório independente, situado do lado de fora do compartimento, com livre acesso, sem portas ou com porta tipo balcão;

II – junto à entrada do compartimento, placa indicativa, quando for o caso, do sexo a que esteja reservado, escrita em sistema braille.” (NR)

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 60 (sessenta) dias para cumprimento do inciso II do *caput* do art. 93-T do Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações, introduzido por esta lei complementar, sob pena de:

I – notificação para cumprimento no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias;

II – multa, em caso de descumprimento à notificação, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM, dobrada a cada 5 (cinco) dias de permanência da infração.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30/06/2015

Eng. MARCELO GASTALDO



(PLC nº. 996 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura trata da questão de acessibilidade, tendo em vista as barreiras ainda existentes para os deficientes visuais.

Uma simples medida como essa pode ser de grande valor para tal parcela da população, que tanto necessita de ações do Município que promovam maior acessibilidade e que contribuam com a independência e a melhoria da qualidade de vida dos deficientes visuais, evitando situações constrangedoras que cotidianamente acontecem.

Cumprе salientar que já estão disponíveis no mercado placas pré-fabricadas nos moldes previstos pela presente iniciativa, o que torna mais fácil e acessível a todos a implantação da medida legal.

Diante do exposto, conto com o apoio da nobre Edilidade para aprovarmos o presente projeto de lei complementar.

Eng. MARCELO GASTALDO



*(Compilação – atualizada até a LC nº 560, de 09 de maio de 2015)**

LEI COMPLEMENTAR N.º 174, DE 09 DE JANEIRO DE 1996

Institui o novo Código de Obras e Edificações

ÍNDICE DO ANEXO:**

<u>CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS</u>	8
<u>CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES</u>	8
<u>SEÇÃO I – DO MUNICÍPIO</u>	8
<u>SEÇÃO II – DO PROPRIETÁRIO</u>	9
<u>SEÇÃO III – DO POSSUIDOR</u>	9
<u>SEÇÃO IV – DO PROFISSIONAL</u>	10
<u>CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS</u>	12
<u>CAPÍTULO IV – DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS</u>	14
<u>CAPÍTULO V – ALVARÁ DE EXECUÇÃO</u>	17
<u>CAPÍTULO VI – EXECUÇÃO DAS OBRAS</u>	18
<u>CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS</u>	20
<u>CAPÍTULO VIII – ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE</u>	22
<u>CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES</u>	23
<u>CAPÍTULO X – DOS COMPONENTES CONSTRUTIVOS</u>	25
<u>CAPÍTULO XI – FECHAMENTO DE TERRENOS EDIFICADOS</u>	44
<u>CAPÍTULO XII – AUTO DE CONCLUSÃO DE OBRA E LICENÇA DE USO</u>	45

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

** Índice inexistente na lei original, mas adicionado aqui para facilitar as consultas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Compilação da LC 174/1996 – pág. 2)

LEI COMPLEMENTAR N.º 174, DE 09 DE JANEIRO DE 1996

Institui o novo Código de Obras e Edificações

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único. O Anexo a que se refere o “caput” do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III

DO POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

CAPÍTULO V

DO ALVARÁ DAS OBRAS



(Compilação da LC 174/1996 – pág. 41)

Parágrafo único. Do disposto no artigo excetua-se a habitação unifamiliar. (Artigo e parágrafo acrescidos pela Lei Complementar n.º 513, de 02 de maio de 2012) [Arts. 2º e 3º da Lei Complementar n.º 513, de 02 de maio de 2012: “As infrações às disposições desta lei complementar, às normas, aos padrões e às exigências técnicas aplicáveis são passíveis de sanções que serão definidas em regulamento próprio. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.”]

Artigo 93-T. Em todo estabelecimento onde haja sanitário para uso público, haverá lavatório independente, colocado do lado de fora do sanitário, com acesso livre, sem portas ou com porta tipo balcão.

§ 1º A existência do lavatório é condição prévia para concessão das licenças emitidas por órgãos municipais.

§ 2º O lavatório será equipado:

I – preferentemente com torneira automática acionada através de sensor;

II – com sabão líquido e toalhetes descartáveis ou secador de mãos. (Artigo, parágrafos e incisos acrescidos pela Lei Complementar n.º 515, de 11 de maio de 2012)

III – espelho;

IV – suporte para sabonete líquido; e

V – papeleira para papel-toalha. (Incisos III, IV e V acrescidos pela Lei Complementar n.º 526, de 28 de dezembro de 2012)

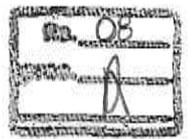
§ 3º Dentro da cabine reservada exclusivamente ao equipamento sanitário haverá:

I – papeleira para papel higiênico; e

II – suporte para colocação de pertences pessoais. (Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei Complementar n.º 526, de 28 de dezembro de 2012)

Artigo 93-U. A edificação destinada a supermercado e estabelecimento congênere terá módulo de caixa registradora adaptado ao cliente usuário de cadeira de rodas (cadeirante), segundo as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. (Artigo acrescido pela Lei Complementar n.º 517, de 11 de maio de 2012) [Arts. 2º e 3º da Lei Complementar n.º 517, de 11 de maio de 2012: “Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O estabelecimento em atividade na data de início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data referida.”]

Artigo 93-V. Em toda edificação onde se prestem serviços de lavagem de veículos, oficinas mecânicas e postos de combustíveis haverá sistema de segregação e armazenamento de óleos e graxas (caixa de retenção), vedado seu lançamento nas redes de esgoto e de águas pluviais, sob pena das sanções legais cabíveis.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 936**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 996

PROCESSO Nº 73.157

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

O nobre autor propõe a alteração do Código de Obras e Edificações com o intuito de prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos em que haja sanitário para uso público.

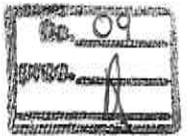
O objeto da proposta, sem dúvida, é de lei complementar, situada no âmbito do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996). Então, no que concerne tão somente ao aspecto legislativo formal do projeto, este se nos apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria repita-se, é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar, mesmo porque visa a alteração de uma norma legal local. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, respaldados no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



único do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo

S.m.e.

Jundiaí, 30 de junho de 2015.

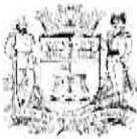


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.157

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 996, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.

PARECER Nº 1111

Objetiva o presente projeto de lei complementar alterar o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar norma legal local, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 936, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

APROVADO
14/07/15

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.07.2015.

[Signature]
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
MARCIO RETENCOSTES DE SOUSA

[Signature]
PAULO SÉRGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



**COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO Nº 73.157**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 996, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.

PARECER Nº 1146

O projeto de lei complementar em exame tem como objetivo alterar o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos a infra-estrutura e mobilidade urbana sua área de análise, é perfeitamente plausível, vez que a proposta visa tratar da questão de acessibilidade, tendo em vista as barreiras ainda existentes para os deficientes visuais, evitando situações constrangedoras que cotidianamente acontecem.

Também devemos considerar que, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, este é perfeito, e assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

APROVADO
11 108/15

Sala das Comissões, 05.08.2015.


JOSÉ ADAIR DE SOUSA
Relator


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


RAFAEL ANTONUCCI

rsc



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 292

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar n.º 996/2015, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.



CONSIDERANDO que o Projeto de Lei complementar n.º 996/2015, visava alterar o Art. 93-T da Lei Complementar n.º 174/1996, a qual foi revogada pela Lei Complementar n.º 606/2021,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar n.º 996/2015, de minha autoria, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever placa em braile indicativa da separação, por sexo, dos compartimentos sanitários nos estabelecimentos que especifica.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021.

Eng.º MARCELO GASTALDO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 996

Juntadas:

fls. 02/07, em 30/06/15 ~~15~~ 15; fls. 08/09 em 30/06/15/15;
fl 10 em 15/07/15 Sauf; fl 11 em 12/08/15 em;
fls. 12 em 29/09/2021 +.

Observações: